



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

#### MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43/2022.

**Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):**

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 43/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar por prazo determinado um (01) Monitores (as) de Escola.

Ocorre que o Município necessita o provimento da demanda de MONITOR (A) DE ESCOLA gerada pela licença gestante que será deferida a servidora SUZELAINE BANDEIRA DESCOVI.

A Lei Municipal nº 1859/2022 que foi autorizada a contratação de até três monitoras não será usada para fazer esta contratação pela justificativa usada para a contratação, uma vez que as justificativas são enviadas ao TCE por meio do Sistema SIAPES. Ficando um cargo em aberto na referida lei que não será suprido, pois servidor Nubia retornou as suas funções. Como não dispomos destes profissionais para atendimento de toda a rede municipal de ensino necessitamos da aprovação desta contratação até o final da licença maternidade da titular. A contratação será por Processo Seletivo Simplificado que se encontra válido.

Sendo assim para não prejudicar o funcionamento da instituição de ensino e atendimento da legislação pertinente, necessita em regime de urgência a aprovação do presente projeto de lei e para tanto contamos com Vossa Colaboração.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 19 de Maio de 2022.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 43/2022

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 MONITORA DE ESCOLA EM CARATER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de MONITORA DE ESCOLA gerada pela licença gestante que será deferida a servidora SUZELAINÉ BANDEIRA DESCOVI.

**Paragrafo único:** A Lei Municipal nº 1859/2022 que foi autorizada a contratação de até três monitoras não será usada pela justificativa da contratação. Ficando um cargo em aberto na referida lei que não será suprido.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de até um (01) Monitor de Escola, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 02.

**Art. 3º** - A contratação será por prazo determinado de até seis meses em conformidade com a licença maternidade da titular.

**§1º**- A contratação de que trata o caput deste artigo, será utilizada a ordem de classificação constante do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2021.

**§2º**- O contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais nºs ,753/2006, 782/2006, 1647/2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias previstas na Lei de Meios Vigente.

**Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação**

Unidade 02 - Manutenção da Atividades MDE

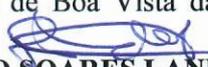
Proj. Atividade -2029 - Manut. Atividades Escolas Municipais - Pessoal

DESP -151 - Elem - 31.90.11.00.00.00.20 - Vencimentos Vantagens

DESP -152 - Elem - 31.90.13.00.00.00.20 - Obrigações patronais

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 19 de Maio de 2022.

  
**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se:**

Impacto Orçamentário/Financeiro Contratação de Pessoal

TABELA DE PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO NOVOS CONTRATOS.

PADRAO REFERENCIA QUADRO GERAL

762,67

| Cargo             | Contrat. | Impacto | Padrão | Coefic. | Venc. Bas | INSS(21%) | VALOR MÊS | VALOR EXERCICIO |
|-------------------|----------|---------|--------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------------|
| Monitor de Escola | 1        | 1       | 1      | 1,90    | 1.449,07  | 304,31    | 1.753,38  | 12.852,26       |
|                   |          |         |        |         |           |           |           |                 |
|                   |          |         |        |         |           |           |           |                 |
|                   |          |         |        |         |           |           |           |                 |
|                   |          |         |        |         |           |           |           | 12.852,26       |

OBS 1: Sobre os valores acima descritos não esta incidindo contribuição ao IPE .

OBS 2: Quando da aprovação do referidos Projeto deverão ser encaminhados projetos de suplementação para acorrer as referidas despesas.

  
**P M. Boa Vista das Missões**  
 CNPJ 92.410.562/0001-21  
**Estimatioto Carpes**  
 Contador  
 CRC/RS 067248/0-8 - Matrícula 752